



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

**NOTA INFORMATIVA N. 102/2012/DCONAMA/SECEX/MMA.**

**REF.:** Processo nº 02054.000037/2005-51 – Vol. I e Apenso 02054.000442/2006-50 – Vol. I

**Autuado:** MARCOS RENATO GALO

O processo epigrafado versa sobre o auto de infração nº 332000/D – MULTA, lavrado com base no art. 28 do Decreto nº 3.179/99, que corresponde ao crime tipificado no art. 41 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de quatro anos de reclusão.

Em 24/01/2005, a fiscalização do Ibama lavrou o auto de infração por “*queimar 800.00 hectares desmatados em mata nativa sem autorização do órgão ambiental competente, na fazenda Estrela Azul, município de Tapurah-MT, localizada nas coordenadas geográficas LAT 11°55'05.1 S LONG. 056°02.32.1 W*”, que resultou na imposição de multa no valor de R\$ 1.200.000,00.

São documentos que acompanham o auto infracional: Termo de Inspeção, Certidão (rol de testemunhas), Relação de Pessoas Envolvidas na Infração Ambiental e Comunicação de Crime (fls. 03-06).

O autuado apresentou defesa em 11/02/2005 e alegou que o Ibama havia lhe concedido autorização para efetuar o desmatamento (fls. 9-11).

O Gerente Executivo do Ibama homologou o auto de infração em 23/04/2008 (fls. 24), com base nos fundamentos jurídicos de fls. 20-22.

O recurso hierárquico foi protocolado em 28/05/2008, às fls. 31-38. O Presidente do Ibama decidiu pelo seu improvimento e pela manutenção do auto de infração em 21/07/2008 (fls. 55), acatando, assim, o parecer jurídico de fls. 51-53.

Notificado da decisão em 27/02/2009 (fls. 61), o autuado peticionou às fls.64-70, em 05/03/2009, alegando que a decisão recorrida foi omissa quanto ao seu pedido de produção de provas, visto que em nenhum momento foi lhe dado a oportunidade de especificar as provas que pretendia produzir; que a oitiva de testemunhas e a prova pericial confirmariam seus argumentos.

O recurso contra a decisão proferida pelo Presidente do Ibama foi juntado às fls. 71-89, em 13/03/2009, e subscrito por advogado com procuração às fls. 39. O interessado alegou que houve cercamento de defesa, tendo em vista que seu pedido de produção de provas não foi apreciado; que a veracidade das provas documentais juntadas aos autos por ele não foi contestada; que trouxe aos autos os termos de responsabilidade de queima e desmate para 498 hectares e, portanto, a queima

irregular ocorreu apenas sobre 302 hectares; que o fogo saiu do controle, de modo que a queima irregular deu-se por caso fortuito.

Marcos Renato Galo juntou aos autos documentos referentes ao processo de regularização ambiental de sua fazenda, que corre perante a Secretaria de Meio Ambiente do Mato Grosso, referente ao Cadastramento Ambiental Rural (fls. 100-151), bem como Termo de Ajustamento de Conduta (fls. 154-159).

A contradita foi anexada às fls. 163. O agente autuante esclareceu que, em diligência no município de Tapurah, localizou o desmatamento e a queima de uma área de 800 hectares e, por isso, lavrou dois autos de infração: um referente ao desmatamento (nº 331999-D) e outro, à queima (nº 332000-D).

Os autos do processo foram encaminhados ao Conama em 09/12/2011 (fls.175).

É a informação. Para análise do relator.

**Luciana Buaes Schepke**  
Estagiária de Direito

**Maíra Luísa Milani de Lima**  
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

**Adriana Sobral Barbosa Mandarino**  
Diretora

Brasília, 15 de maio de 2012.

